

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 11/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 028, de 05 de maio de 2006, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2014, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14, da Lei Complementar nº 11/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 13, totalizam em 22,00% (vinte e dois inteiros por cento), serão calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendidas da seguinte forma: 18,53% (dezoito inteiros e cinquenta e três por cento) relativo ao custo normal e 3,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei”.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados de reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2014.

Art. 3º - A Contribuição previdenciária prevista no art. 14, com redação dada por esta Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE FEIRA DE SANTANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO I

ESCOLAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2014	3,47%
2015	7,64%
2016	11,80%
2017	15,97%
2018	20,14%
2019	24,30%
2020	28,47%
2021	32,64%
2022	36,80%
2023	40,97%
2024	45,14%
2025	49,30%
2026	53,47%
2027	57,64%
2028	61,81%
2029	65,97%
2030	70,14%
2031	74,31%
2032	78,47%
2033	82,64%
2034	86,81%
2035	90,97%
2036	95,14%
2037	99,31%
2038	103,47%
2039	107,64%
2040	111,81%
2041	115,97%
2042	120,14%
2043	124,31%